



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 04 DE JUNHO DE 2021**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador ALEXANDRE HOFFMEISTER  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a autorização para a contratação emergencial, através de autorização administrativa, de empresa para prestação de serviço de transporte público coletivo e da outras providências.”

O serviço de transporte público coletivo é de extrema importância para o dia-a-dia de milhares de munícipes campo-bonenses, que se utilizam do mesmo diariamente para realizar seus deslocamentos e cumprir com suas obrigações. A prestação deste serviço é de incumbência constitucional dos municípios, que podem prestá-lo diretamente ou através de concessão à iniciativa privada, devendo em qualquer das hipóteses atender aos padrões de qualidade expostos na Lei Municipal n.º 1.948/1998 e legislações esparsas, que normatizam esta matéria no âmbito do Município de Campo Bom/RS.

Neste sentido, o atual contrato de concessão do serviço de transporte público coletivo de nossa municipalidade se encerrará no próximo dia 15 de junho de 2021, não havendo interesse do atual concessionário (Sistema de Transporte Coletivo de Campo Bom – STCB) em prorrogar a prestação do serviço, conforme ofício que segue anexo ao presente projeto de lei.

Assim, considerando não haver tempo hábil suficiente para a realização da devida licitação pública para proceder à nova concessão do serviço de transporte público coletivo (cujos estudos técnicos necessários já foram contratados e se iniciarão em breve), torna-se necessário à realização de contratação emergencial, nos moldes do disposto no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, visando manter a continuidade da prestação deste serviço de caráter essencial.

Para possibilitar que tal processo se dê de forma transparente, aberta e sob estrito controle da comunidade, através da participação dos membros eleitos para comporem esta Câmara Municipal de Vereadores, e também para permitir a ultimação dos trâmites administrativos necessários a esta contratação, que se dará através de autorização administrativa para prestação de serviço público, é necessário à aprovação do presente projeto de Lei.



## **Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Outrossim, importante ressaltar que a pandemia de Covid-19 e as medidas adotadas para seu combate, bem como o advento de novos meios de transporte (aplicativos de mobilidade), impactaram negativamente na receita advinda da prestação do serviço objeto do presente projeto de Lei, que vem diminuindo a cada ano, principalmente em vista da grande diminuição de passageiros transportados. Assim, para possibilitar que haja interessados na prestação do serviço, e considerando ser o equilíbrio econômico-financeiro um direito daqueles que contratam com os entes públicos, se solicita a autorização para a criação de subsídio financeiro, em substituição ao previsto na Lei Municipal nº 5.173/2021, aprovado no início do ano por esta colenda Câmara.

O valor repassado ao contratado será calculado pelo setor técnico deste ente municipal de forma mensal, levando em conta todas as receitas auferidas no período e o custo do quilômetro rodado, definido com base no estudo econômico que segue em anexo e que subsidia o processo de contratação.

Portanto, em vista da situação descrita, bem como dos fundamentos expostos, segue o presente projeto de Lei para apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores, que especifica de forma clara como se dará à contratação para prestação, em caráter precário, do serviço de transporte público municipal, bem como a contrapartida que será alçada pelo ente municipal, visando possibilitar a continuidade da prestação dos serviços nos moldes em que realizados atualmente, considerando a importância do mesmo e os graves impactos negativos que uma eventual suspensão em sua prestação ocasionaria.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 04 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação de pessoa jurídica, por meio de autorização a título precário, para executar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Campo Bom/RS, pelo preço estipulado para a tarifa e conforme linhas, itinerários, regras e horários definidos pelo Município, durante o prazo necessário para realização de procedimento licitatório objetivando a concessão definitiva do serviço.

**Art. 2º.** Fica autorizada a contratação de modo emergencial, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8666/93, de empresa capaz de prestar os serviços de transporte coletivo urbano no Município de Campo Bom/RS, de modo que inicie imediatamente a prestação dos serviços, segundo as condições, linhas, itinerários e da forma a ser estatuídas em termo de referência.

**Art. 3º.** O serviço de transporte público coletivo contratado será remunerado por tarifa pública e, na forma do artigo 9º da Lei Federal n.º 12.587/12, para não onerar a tarifa pública acima da capacidade de suporte dos usuários, o município poderá conceder subsídios orçamentários para complementação dos custos.

**Art. 4º.** Para atender as despesas estimadas, abre-se crédito especial no valor de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais) com a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Unidade: 04 - Divisão de Trânsito

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 453 – Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 99 – Serviços de Transporte Rodoviário

Projeto/ Atividade: 2.628 – Transporte Público

Recurso: 1 – Livre

Despesa: 2769 – 3.3.60.45.00.00.00.00 – Subvenções Econômicas R\$ 660.000,00

**Art. 5º.** Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo 4º desta Lei, a redução de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Unidade: 02 - Divisão da Guarda Municipal

Função: 06 – Segurança Pública

Subfunção: 182 – Defesa Civil



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Programa: 21 – Segurança do Cidadão

Projeto/ Atividade: 2.520 – Divisão da Guarda e Vigilância

Recurso: 1 – Livre

Despesa: 2252 – 3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Desp. Pessoal Dec. Contr. de Terceiros R\$ 660.000,00

**Art.6º.** Além dos serviços de transporte público coletivo, serão contratados os serviços para fornecimento de vale transporte para os alunos da Rede Municipal Rural e Urbana, Rede Estadual Rural e Urbana e Rede Particular-Passe Livre Estudantil.

**Art. 7º** - Serão contratados os serviços para fornecimento de vale transporte para uso dos servidores municipais. (Compra Direta).

**Art. 8º.** O Município poderá promover alterações tanto do quadro de horário quanto do respectivo itinerário e linhas com a finalidade de obter melhor atendimento à população em termos da mobilidade urbana e garantia de oferta dos serviços, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto na Autorização.

**Art. 9º.** Não será exigida, somente para fins da contratação emergencial a que se refere o presente projeto de lei, a observância do contido no Art. 31, Caput, da Lei nº 1.948/98.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de junho de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.